



PARECER Nº 1337, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2023

De autoria dos deputados Paulo Mansur e Guto Zacarias, o projeto em epígrafe tem por objetivo regulamentar atos de administração penitenciária e de acompanhamento e monitoramento eletrônico de pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável.

O projeto permaneceu em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na condição de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 9º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa. Quanto à iniciativa, contudo, entendemos que há invasão espaço reservado privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 47, II, da Constituição Estadual, que trata da direção superior da administração estadual. Essa inconveniência, entretanto, poderá ser sanada por meio da emenda abaixo referida, a fim de que não se perca uma iniciativa meritória.

EMENDA

Dê-se à ementa, ao artigo 1º e ao artigo 2º do Projeto de lei nº 268, de 2023, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar os atos de administração penitenciária e de acompanhamento e monitoramento eletrônico de pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável no âmbito do Estado de São Paulo

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos de observância obrigatória no âmbito da administração penitenciária no Estado de São Paulo, tendo por objeto o acompanhamento e o monitoramento das pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável no Estado de São Paulo.

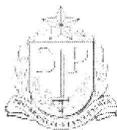
Artigo 2º - A partir da promulgação da presente lei, fica autorizada a criação do banco de dados e monitoramento estadual das pessoas condenadas criminalmente pelos crimes de estupro (artigo 213 do Código Penal) e estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal).

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto é oportuno e merece prosperar. Seu objetivo consiste na prevenção do cometimento recorrente de crimes de estupro, por meio do monitoramento eletrônico realizado a partir da constituição de um banco de dados, bem como do acompanhamento médico daqueles que tenham cometido crimes dessa natureza e do estabelecimento de medidas de restrição de aproximação a potenciais vítimas.

No que diz respeito aos aspectos orçamentário e financeiro, as medidas previstas pelo projeto poderão ser custeadas, anualmente, por meio da consignação de dotações destinadas, pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), às Secretarias da Administração Penitenciária (órgão 38000) e de Segurança Pública (órgão 18000).

Ante o exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de lei nº 268, de 2023, com a emenda ora proposta.

Altair Moraes - Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 26 de Junho de 2024 às 20:15 horas no SALÃO NOBRE.

Item único de Pauta: Projeto de lei 268/2023

Relator: ALVARO MORAES

Aprovado como parecer o voto: FAVORÁVEL, COM A EMENDA ORA PROPOSTA

Sala das Comissões, em 28/06/2024

Deputado - Presidente

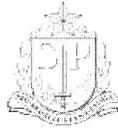


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	FAV	Fabiana Bolsonaro	FAV
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	FAV
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	contra	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	contra	Paulo Fiorilo	contra
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	FAV	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	FAV	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	FAV
PSD	Marta Costa	FAV	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

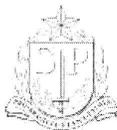


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Agente Federal Danilo Balas	—	Carlos Cezar	FAV
PL	Conte Lopes	—	Gil Diniz	—
PL	Major Mecca	FAV	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Eduardo Suplicy	contra.	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	contra.	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Rafa Zimbaldi	—	Mauro Bragato	FAV
REPUBLICANOS	Altair Moraes	FAV	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	FAV	Guto Zacarias	—
PSOL/REDE	Ediane Maria	—	Monica Seixas do Movimento Pretas	FAV
MDB	Jorge Caruso	—	Itamar Borges	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	FAV
PL	Fabiana Bolsonaro	FAV	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	contra.
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	contra.	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	—	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	FAV	-	
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	FAV	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	FAV
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	FAV	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 28/06/2024

Presidente - _____